



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME

Rua Prudente de Moraes, 1328 - CEP: 17347-010 – Barra Bonita - SP.

Fones: (14) 3641-7200 e 3641-6336 - E-mail: educacao@barrabonita.sp.gov.br

PARECER Nº 01/2026.

ASSUNTO: Parecer Técnico-Normativo sobre a obrigatoriedade de sincronia entre o Calendário de Férias e o Calendário Escolar.

O **Conselho Municipal de Educação - CME**, no exercício de suas competências normativas, consultivas e fiscalizadoras, conferidas pela Lei Municipal nº 1.933/98, alterada pela Lei nº 3.633/25 e em consonância com o **Art. 211 da Constituição Federal**, vem apresentar Recomendação Administrativa pautada nos seguintes fundamentos jurídicos e técnicos:

I. Da Imperatividade da LDB e do Calendário Escolar.

A **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394/1996)**, em seu **Art. 24, inciso I**, estabelece de forma cogente que a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de **200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar**.

Nota Técnica: O "efetivo trabalho escolar" pressupõe a presença concomitante do corpo docente, discente e do suporte administrativo. A fragmentação do quadro funcional durante o período letivo constitui vício na prestação do serviço público educacional, inviabilizando o cumprimento do Plano Nacional de Educação (PNE).

II. Da Inaplicabilidade do Revezamento de Férias em Período Letivo.

Diferentemente de outros órgãos da Administração Direta, cujas atividades são de caráter contínuo e passíveis de substituição por revezamento (férias escalonadas), a Unidade Escolar opera sob o princípio da **Interdependência Administrativo-Pedagógica**.

1. **Impedimento Legal de Substituição:** A contratação de substitutos para suprir férias isoladas encontra óbice no **Art. 37, IX da CF/88**, uma vez que o gozo de férias é evento previsível, não configurando "excepcional interesse público" para contratações temporárias fora do período de vacância real.
2. **Prejuízo ao Erário:** O escalonamento de férias durante o ano letivo gera ausência dos funcionários que acabam se ausentando com a apresentação frequente de atestados médicos devido a sobrecargas e até mesmo cumprimento de mais funções a que são lotados.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME

Rua Prudente de Moraes, 1328 - CEP: 17347-010 – Barra Bonita - SP.

Fones: (14) 3641-7200 e 3641-6336 - E-mail: educacao@barrabonita.sp.gov.br

III. Da Distinção entre Setores Administrativos.

Ressaltamos que, enquanto os demais setores da municipalidade regem-se primordialmente pelo Estatuto dos Servidores Públicos sem amarras a calendários operacionais externos, a Educação submete-se ao **Princípio da Continuidade do Serviço Público Educacional**.

- **Setores Diversos:** Podem realizar o diferimento das férias ao longo dos 12 meses, pois suas metas são quantitativas e não atreladas a cronogramas de formação acadêmica.
- **Setor Educação:** A fruição das férias deve, obrigatoriamente, coincidir com o **Recesso Escolar, meses de Dezembro e Janeiro, condicionado ao cronograma determinado pela Secretária Municipal de Educação**. O gozo fora deste interregno desarticula a logística escolar, compromete a merenda, a limpeza e o suporte pedagógico, afetando a eficiência da unidade.

IV. Da Decisão do Colegiado.

Assim, diante das considerações e citações legais expostas e análise, discussão e aprovação por unanimidade pelos Conselheiros em sessão extraordinária realizada em 22 de maio de 2026, **vem solicitar ao Chefe do Poder Executivo Municipal que determine a volta da padronização do gozo de férias dos servidores da Secretaria Municipal de Educação para os meses de Dezembro e Janeiro**, ressalvadas apenas situações de emergência médica devidamente comprovadas.

A manutenção da integridade do calendário escolar é condição essencial para a legalidade das atividades escolares e para a garantia do direito subjetivo do aluno ao ensino de qualidade.

Barra Bonita, 22 de maio de 2026.

Presidente *Celine Roxara Gigliotti*

Vice-Presidente *Castro*

Conselheiros:

Enio

Roberto da Silva

Marli

Marcia Rosa de Souza